

# INEFICÁCIA DA MEDIDA PROTETIVA NO BRASIL, NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Carlos Alberto Nunes Pereira<sup>1</sup>

Cleber Augusto Felizardo dos Santos<sup>2</sup>

Luciana de Carvalho Corsino<sup>3</sup>

## RESUMO

A medida protetiva é uma ação legal tomada pelo sistema judiciário para garantir a segurança e proteção de uma pessoa em situação de vulnerabilidade ou ameaça. No entanto, a ineficácia dessas medidas em relação à violência contra mulheres é constantemente discutida no âmbito jurídico. Assim, o objetivo geral deste estudo foi compreender os motivos que tornam a medida protetiva brasileira ineficiente nos casos de violência contra a mulher, a fim de informar a sociedade e contribuir para a segurança das vítimas. A metodologia utilizada para desenvolver a presente pesquisa foi a Revisão Bibliográfica. A modo de conclusão, embora a criação da Lei Maria da Penha tenha sido uma grande conquista no combate à violência doméstica contra as mulheres, as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06, por si só, não é suficiente e sua aplicabilidade não surte efeito se não houver fiscalização e o devido controle. Não é suficiente tentar proteger uma vítima se não houver uma forma efetiva de advertir e ressocializar o agressor.

**Palavras-chave:** Medida protetiva. Ineficácia. Violência contra mulher.

## 1 INTRODUÇÃO

A discriminação contra as mulheres e a violência doméstica, como a manifestação mais brutal das desigualdades entre homens e mulheres, é um problema que atravessa fronteiras e está presente na maioria dos países do mundo com a particularidade de que as experiências de abuso são enormemente semelhantes em todos os lugares e culturas.

O aumento de casos de feminicídio no âmbito familiar nos últimos anos, comprova que a aplicabilidade desses mecanismos de defesa não é eficaz, e por conta dessa falha danos irreparáveis estão sendo deixados a essas mulheres. Diante de tal situação, fica nítido que mudanças são necessárias para que a vítima se sinta e seja protegida. Destarte, ao discutir os fatores que tornam a medida protetiva ineficiente no Brasil, esta pesquisa contribuirá para esclarecer e informar à sociedade, de maneira geral, e, assim, instigar o poder público a tomar providências a respeito do descumprimento dessas medidas, e, por consequência, resguardar efetivamente as vítimas que necessitam de proteção.

Embora existam leis destinadas a proteção contra essas vítimas, o número de casos de violência contra mulher continua aumentando a cada ano, o que demonstra que a lei não é

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Bacharel em Direito, pela Rede de Ensino Doctum. E-mail: carlosalberton7829@gmail.com

<sup>2</sup> 2 Graduando do curso de Bacharel em Direito, pela Rede de Ensino Doctum. E-mail: cleberfelizardo468@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Bacharel em Direito, pela Rede de Ensino Doctum. E-mail: lulyjfm@gmail.com

respeitada. Tal fato resulta no problema que embasa presente pesquisa: Por que em casos de violência contra a mulher no Brasil, a medida protetiva concedida judicialmente geralmente não é respeitada pelo agressor? Diante dessa problemática, as questões que nortearam a pesquisa foram: Quais são os tipos de violência contra mulher? O que é a Lei Maria da Penha e quais são seus efeitos? O que significa medida protetiva, e como ela é concedida? Quais as especificidades da medida protetiva no Brasil?

Logo, o objetivo geral deste estudo foi compreender os motivos que tornam a medida protetiva brasileira ineficiente nos casos de violência contra a mulher, a fim de informar a sociedade e contribuir para a segurança das vítimas. Para tal, foram delimitados os seguintes objetivos específicos: descrever sobre a Violência contra mulher; compreender as diretrizes relacionadas à medida protetiva e à Lei Maria da Penha; e, discutir os fatores que tornam a medida protetiva ineficiente no Brasil.

O procedimento metodológico utilizado para desenvolver a presente pesquisa foi a Revisão Bibliográfica. O estudo foi fundamentado em uma abordagem qualitativa, constituída de estudo descritivo básico. Considerando o ponto de vista dos objetivos, essa é uma pesquisa descritiva, que teve como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições, utilizando como procedimentos técnicos a revisão de literatura.

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo da sociedade, conhecido há séculos, mas com características especiais no estágio atual, pois pode envolver qualquer grupo socioeconômico em maior ou menor intensidade. Em graus variados, os padrões de divisões patriarcais culturais e sexuais, discriminatórias de poder e trabalho e a dependência econômica das mulheres continua a existir na sociedade atual (CAMPOS, 2009).

No ano de 2006, com o advento da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, houve um decréscimo nas taxas de homicídio (VASCONCELOS; PIMENTEL, 2009), porém nos anos subsequentes o aumento dessas mesmas taxas demonstra que as políticas atuais necessitam de constante monitoramento para a efetiva mudança no quadro de violação dos direitos das mulheres.

Entre as várias formas de violência que existem, a agressão doméstica praticada contra mulheres é configurada como um grave problema de saúde pública, sintetizada, a partir do século XX, na categoria sociológica conhecida como gênero (COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011), que é entendido como um conjunto de características sociais, culturais, fatores políticos, psicológicos, legais e econômicos atribuídos a pessoas, bem como o processo de saúde e doença, de maneira diferenciada, segundo o gênero (CAMPOS, 2010).

A Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada no dia 07 de agosto de 2006, se transformando em um instrumento legislativo fundamental para o combate à violência doméstica sofrida pelas as mulheres. Um dos principais objetivos ao se criar a lei e o de alertar, prevenir e socorrer as mulheres brasileiras que sofrem algum tipo de violência doméstica, visando garantir uma melhor segurança para a vítima dentro do ambiente familiar. Conscientizando-as de seus direitos para que assim possam saber onde recorrer (DIAS, 2010).

A Lei Maria da Penha em seus artigos não prevê sanção específica para quem descumprir as medidas protetivas, trazendo apenas a possibilidade de acionamento de força policial, prisão preventiva e pagamento de multa, caso alguma medida seja desrespeitada. Razão pela qual em 2018 criou-se a Lei 13.641, onde o artigo 24-A traz a previsão que passa a ser crime descumprir medida protetiva, com previsão de pena de 3 meses a 2 anos.

A Lei Maria da Penha, prevê medidas protetivas de urgências, que estão separadas entre os artigos 22 e 24 da Lei Maria da Penha, essas condutas são direcionadas ao autor e a vítimas e seus dependentes.

Outra medida imposta está prevista no inciso III e a proibição de determinadas condutas por parte do agressor, tais como:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (BRASIL, 2006).

Essa proibição de contato é válida inclusive para contatos através de redes sociais de ambiente virtual. Em seu inciso IV o legislador prevê a restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores, essa medida é de suma importância, pois, vem dar uma maior segurança para aquelas mulheres que têm filhos menores com os agressores. A suspensão será aplicada quando a violência praticada for contra esse filho menor, e se tiver irmãos será extensiva a eles. Caso a violência não seja praticada contra ele para que não seja prejudicada a relação entre o filho e seu genitor as visitas ocorrerão de maneira segura num local determinado pelo juiz.

O legislador também prevê nos art. 23 e 24 da Lei 11.340/06 medidas protetivas de urgência direcionadas a vítimas. No art. 23 estão previstas medidas ligadas a proteção da vítima e o artigo 24 vem tratando especificamente do patrimônio do casal, bem como qualquer outro

As medidas podem ser solicitadas quando constatada a existência de risco atual ou eminente contra a vida ou integridade física mulher e seus dependentes. Essas medidas podem ser concedidas apenas com o relato da vítima, sem que a autoridade competente escute o agressor ou o Ministério Público (CIRINO, 2009). Em casos de extremas urgências essas medidas também podem ser solicitadas diretamente a um juiz ou até mesmo diretamente ao Ministério Público, nesses casos a vítima precisa estar acompanhada de um advogado.

Como o intuito das medidas protetivas são de resguardar a vítima e seus dependentes, e pensando em sua segurança essa medida protetiva pode ser decretada pela autoridade judicial como por um policial, mas para ser decretada pela polícia, desde que preenchidos alguns requisitos como o município não ser sede de nenhuma comarca e no momento não ter nenhum delegado disponível no local no momento em que for feita a denúncia. A autoridade policial tem 24 horas para comunicar o juiz, que irá avaliar se essa medida será revogada ou mantida. Após constatada a necessidade da aplicação da medida, a autoridade competente tem o prazo de 48 horas para apreciar o pedido, inovações trazidas pelo artigo 12-C da Lei 13.827 de 2019 (BRASIL, 2019).

## **2 ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO**

A criação da Lei Maria da Penha foi um marco muito importante no combate à violência doméstica contra a mulher, e, as medidas protetivas de urgência previstas visam proteger a integridade física e psicológica dessas vítimas. Não resta dúvida de que essas medidas de urgência estão distantes de cumprir a finalidade a que foram criadas: proteger e resguardar a integridade física das vítimas.

Ainda que a tentativa do Estado em proteger a vítima seja válida, os números mostram que é impossível manter a fiscalização dessas medidas e garantir que elas sejam cumpridas. O Estado não possui um quadro efetivo que consiga atuar 24 horas fiscalizando se o agressor está respeitando ou não aquela medida imposta, e não consegue assegurar a essas vítimas de violência a devida proteção que elas necessitam, em alguns casos não se consegue cumprir nem a própria medida que ele mesmo determinou, não conseguindo sequer chegar a notificar o agressor (BARROS, 2015).

É notória a necessidade de se criar leis que sejam mais rígidas com indivíduos que praticam violência contra a mulher e violência doméstica, necessidade de maior investimento na parte de infra estrutura interna por parte do governo.

Um reflexo dessa falta fiscalização são os crescentes casos de feminicídios, na maioria dos casos essas vítimas mesmo com as medidas protetivas acabam tendo suas vidas ceifadas, pois seus agressores não se sentem ameaçados e nem coagidos com as sanções que podem vir a sofrer. O que demonstra que não basta somente o Estado afastar o agressor, é preciso também prestar um suporte a longo prazo a essas vítimas, fornecendo à essas mulheres uma atenção que, na maioria dos casos, por falta de verbas e de efetivo, não se consegue (BANDEIRA, 2019).

Apesar da Lei Maria da Penha, é imperiosa a conscientização da sociedade. Para isso imprescindível que o Estado adote políticas públicas capazes de suprir as necessidades, social, física e psicológica da vítima (DIAS, 2012).

Aliados a esses fatores, soma-se o fato de que muitas dessas vítimas não denunciam o agressor por medo de retaliações posteriores, já que, após fazer a denúncia a vítima é obrigada a voltar para o lar, o mesmo no qual se encontra o agressor, já que elas não podem contar com uma rede de proteção eficiente e que ofereça um outro abrigo.

O constrangimento diante da sociedade, a falta de apoio familiar e a dependência financeira também são uns dos fatores que contribui para ineficiência da medida de proteção. Além do fato de que algumas vítimas ainda acreditam que precisam manter o matrimônio para preservar a “boa criação” dos filhos, para que eles cresçam num “lar”.

O agressor não se sente inibido com as medidas protetivas imposta, e por ter um sentimento de posse, e uma cultura machista enraizada, continua a praticar a violência contra a vítima. É necessário que sejam criadas novas leis, mais rígidas, com sanções mais severas, para coibir a ação desses agressores em relação a essas mulheres. A criação de centro de apoios voltadas ao agressor, para que ele entenda que a vítima não é um objeto e merece ser respeitada e que não deve ser submissa. Isolar o agressor só irá gerar mais revolta contra essa vítima (DIAS, 2012).

Fica claro que é dever do Estado prestar um papel de apoio, não somente a vítima, mas também ao agressor, e todos que estejam envolvidos nesse ciclo de agressões, assegurando assim a efetividade da Lei, fazendo com que ela seja cumprida.

Os Estados-Membros devem assegurar que, nos respectivos órgãos policiais ou nas suas agências responsáveis pela proteção ou execução da lei, existam unidades ou serviços especializados para a prevenção e investigação de comportamento criminoso em matéria de violência de gênero, bem como para a das mulheres vítimas da violência (GARRIDO, 2016).

A estrutura das diferentes forças policiais nos Estados-Membros deve encorajar e promover a eficácia das unidades e serviços policiais envolvidos na luta contra a violência de gênero. E para isso, essa estrutura deve permitir a operação integrada e coordenada entre os seguintes serviços policiais: entre as unidades especializadas que realizam um acompanhamento específico nos casos de violência de gênero que são responsáveis pelo recebimento de reclamações, pesquisas, avaliação de níveis de risco e colaboração com outros profissionais (psicólogos, saúde, serviços sociais, etc. (CANÇADO, 2015).

Em suma, o Estado deve prestar apoio e coordenação nesta matéria às restantes unidades policiais, especialmente as de segurança cidadã, e com as unidades de prevenção da criminalidade geral e manutenção da segurança pública, que são responsáveis pela execução das medidas, de proteção da vítima, de acordo com as avaliações de risco determinadas pelas autoridades judiciais ou pelos serviços policiais especializados.

## **2 CONSIDERAÇÕES FINAIS CLUSÕES**

Ao desenvolver este estudo foi possível observar que a violência doméstica é um mal que afeta não somente os envolvidos diretamente na situação, mas reflete na sociedade como um todo, fazendo com que a intervenção do Estado seja mais efetiva e eficiente.

A criação da Lei Maria da Penha foi uma grande conquista no combate à violência doméstica contra as mulheres, apresentando medidas protetivas que deveriam amparar as vítimas interromper o ciclo de agressões. Ocorre que, apesar de todo esforço por parte do Estado, nem todas as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 apresentam real eficácia quando aplicadas à realidade brasileira. Por si só, elas não são suficientes e sua aplicabilidade não surte efeito se não houver fiscalização e o devido controle.

Respondendo à questão norteadora dessa pesquisa, que questiona porque, no Brasil, a medida protetiva concedida judicialmente geralmente não é respeitada pelo agressor, falta ao poder público agir com responsabilidade e possibilitar ações corretas na criação de projetos, que deem segurança às mulheres que são agredidas por seus companheiros, como por exemplo: criação de mais abrigos e capacitação de profissionais que atuam no acolhimento a essas vítimas. Não é suficiente tentar proteger uma vítima se não houver uma forma efetiva de advertir e ressocializar o agressor.

A violência doméstica contra mulher é uma disciplina que não deveria ser tratada apenas juridicamente, pois se trata de um problema social de desestruturação familiar, nos quais unem as condutas infracionais com os problemas psicossociais presentes no indivíduo. Quando ocorrida, esse tipo de violência deveria ser tratado com interdisciplinaridade, pois não se trata apenas de uma infração e transcrição ao código, mas sim uma violação dos direitos e dignidade humana por parte da vítima e do agressor, haja vista que ambos necessitam de amparo.

Diante da relevância social sobre o tema, sugere-se novos estudos que abordem o imperativo de políticas públicas mais eficientes, e que demonstrem a necessidade de mudanças na aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

## REFERENCIAS

BANDEIRA, L. Violência contra mulher no Brasil e as ações do feminismo. In: ENCONTRO NACIONAL FEMINISTA, 13. 2000, João Pessoa. Anais... João Pessoa: 2019.

BARROS, Francisco Dirceu. Estudo Completo do Femicídio. 2015. Disponível em: <http://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-femicidio>. Acesso em: 04 jan. 2023.

BRASIL. Lei 13.827/2019, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em: 04 jan. 2023.

BRASIL. Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da penha). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 15 de nov. 2022.

CAMPOS, A. H. Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha. In: (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: um Novo Desafio Jurídico. In: *Violência Doméstica: Vulnerabilidade e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar*. Fausto Rodrigues de Lima, Claudiene Santos (Org.), Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

CANÇADO, Tassni Eunice Miguel Lopes. Alocação e despacho de recursos para combate à criminalidade. 3ª Ed. São Paulo, 2015.

CIRINO, Helga. Duas mulheres são mortas em menos de 72 horas por ex-companheiros. a tarde. 30 de outubro de 2009. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/duas-mulheres-sao-mortas-em-menos-de-72-horas-por-ex-companheiros-271439>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

COSTA, Lila Maria Gadoni; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Debora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. Estudos de psicologia (Campinas). Vol. 28, n. 2 (abr./jun. 2011), p. 219-227., 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/09.pdf/>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2.ed. rev., anual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar conta a mulher. Pg. 145. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. Fatores sociais de criminalidade. Revista sistema penal & Violência, v. 4, 2016.

VASCONCELOS, Ruth. PIMENTEL, Elaine. Violência e Criminalidade: em mosaico. Maceió: Ed. UFAU, 2009.